



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Incluir no parágrafo 4º do artigo 30 do Substitutivo as expressões “justa e prévia” e “em dinheiro” ficando o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“§4º - Os bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte sob o regime de autorização de que trata este artigo deverão ser considerados vinculados à respectiva autorização e, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro, incorporar-se-ão ao patrimônio da União ao término do seu prazo de vigência”.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar o cumprimento da determinação Constitucional, expressa no artigo 5º, inciso XXIV da Carta Magna, assim redigido:

“Artigo 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

Rodrigo Rollemberg
PSB/DF